



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0525.3/2019

**“Dispõe sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia CONCPD”.**

**Autores:** Deputados Coronel Mocellin e Maurício Eskudlark

**Relator:** Deputado Marcio Machado

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Coronel Mocellin e Maurício Eskudlark, que visa dispor sobre a participação e representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPD).

Para melhor contextualizar a matéria, extrai-se da Justificação de fl. 2, o seguinte:

[...]

O Conselho é uma entidade de caráter permanente, que participa da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a segurança pública, propondo medidas e colaborando em sua implementação.

A entidade também acompanha a efetivação da política nacional de segurança pública e defesa social, e contribui para a formulação das ações regionais das entidades civis de segurança.

A indicação dos representantes das Polícias Cíveis para outros conselhos, comissões e grupos de trabalho que ocorrem no âmbito nacional também são delegados por este Conselho.

Ademais, é promovido pelo Conselho o intercâmbio com as organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico científico da Polícia Civil do Estado.

Desta forma, é nítido o interesse público e institucional na participação e representação do Delegado Geral da Polícia Civil do



Estado de Santa Catarina nas atividades do Conselho Nacional dos  
Chefes de Polícia CONCP.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de dezembro de 2019 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi diligenciada à Casa Civil, para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - (à fl. 03 da versão eletrônica).

Em resposta à diligência instada pela CCJ, a SEA, por meio do Parecer nº 183/2020 (fls. 22/26), e a SSP, por meio do Parecer nº 214/2020 (fls. 13/14), manifestaram-se favoravelmente à matéria em evidência.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, a matéria, conforme Parecer de fls. 33/34.

Por fim, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida por ela pretendida busca proporcionar a participação e a representação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCP).

Nesse sentido, reitero que a medida aqui proposta possui o objetivo de promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, de práticas e experiências para qualificar as investigações, aprimorando técnica e cientificamente os policiais civis estaduais, o que trará inúmeros benefícios à população catarinense.



Pelo exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0525.3/2019, vez que atendido o interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator